



## O DISCURSO MIDIÁTICO ENTRE A CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA E A DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO

### THE MEDIA DISCOURSE BETWEEN THE CONSTRUCTION OF JUSTICE AND THE DECONSTRUCTION OF LAW

Maurício Pedroso Flores<sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente artigo visa destacar a atuação da mídia como um dos agentes que trabalham na conceituação dos ideais da justiça, muitas vezes reduzindo-a a questão da punição ao criminoso. O discurso midiático, fortemente homogêneo na questão da justiça criminal, evoca uma determinada concepção de justiça baseada em alguns elementos previamente determinados. Originado a partir de uma visão conservadora e colocado num contexto de economia liberal, esse discurso reafirma as posturas desiguais de tratamento do Estado aos cidadãos e conclama o público a uma justiça passional, sem alcançar as raízes profundas dos problemas que cercam o aumento da criminalidade. Pressionados pela audiência, jornalistas buscam retratar a realidade de modo impactante e representá-la por meio de alvos e soluções selecionadas. Como consequência disto, a noção de justiça se vê presa na esfera do imediatismo e dentro de uma lógica perversa essencialmente retributiva, que inflama o ódio do público e desperta reações emotivas. A partir deste discurso moral sobre a função da justiça, a mídia influencia os campos político e jurídico a fim de que estes traduzam as demandas da opinião pública em instrumentos normativos e regras de comportamento, numa atuação mais simbólica do que efetiva.

Palavras-chave: discurso midiático; desconstrução jurídica; justiça criminal.

#### ABSTRACT

This article aims to highlight the role of the media as one of the agents who work in the conceptualization of the ideals of justice, often reducing it to the question of punishment to the offender. The media discourse, strongly homogeneous on the issue of criminal justice, evokes a certain conception of justice based on some predetermined elements. Originated from a conservative view and placed in a context of liberal economy, this speech reaffirms the unequal postures of citizens' treatment by the State and urges the public to a justice of passion, without reaching the deep roots of the problems surrounding the increase in crime. Pressured by the audience, journalists seek to portray reality so impactful and represent it by means of selected targets and solutions. As a consequence, the notion of justice is caught in the sphere of immediacy and in a perverse logic essentially retributive, which ignites the hatred of the public and arouses emotional reactions. From this moral discourse on the role of justice, the media influences the political and legal order that they reflect the demands of public opinion in legal instruments and rules of behavior, an act more symbolic than effective.

Key-words: media discourse; law deconstruction; criminal justice.

<sup>1</sup> Acadêmico do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).  
[mauriciopflores@gmail.com](mailto:mauriciopflores@gmail.com)



## INTRODUÇÃO

Por se tratar de uma expressão fugidia no imaginário social, a concepção de justiça costuma ser objeto de lutas e discussões entre aqueles que buscam conceituá-la. A proposta de que seja possível estabelecer uma ideia mais ou menos definida do que a justiça venha a significar no interior do discurso midiático naturalmente requer algumas precauções. A primeira delas consiste em restringir os dois objetos essenciais para a análise aqui delineada - o que se compreende por “discurso midiático”, e, especialmente, o que se entende, no presente contexto, por “justiça”. Nas ocasiões em que o termo mídia for empregado, este se refere aos grupos empresariais mais bem sucedidos em termos de audiência - a sanção comercial do campo jornalístico - e que detém o poder econômico na área da comunicação. Com efeito, por discurso midiático entende-se aquele discurso normalmente reproduzido pelos agentes dominantes do campo jornalístico, que procuram legitimação social ao tentar estabelecer uma linguagem comum com seu público-alvo.

É a partir deste discurso - normalmente consensual em matéria de segurança pública, até por ser oriundo dos estratos mais elevados da sociedade, mesmo que com a pretensão de abarcar o interesse de todos - que procuraremos apontar alguns traços recorrentes que possam indicar uma formulação, ainda que fragilizada e em forma de apelo, do que seja a justiça e do que ela representa para nós. Questão mais complexa envolve, no entanto, a noção de justiça aqui compreendida. Inicialmente, deve-se dizer que esta se dissocia, ainda que não completamente, da noção de direito. Embora se aceite sem maiores ponderações a distinção feita por Derrida entre direito e justiça, torna-se preciso negociar sua afirmação de que a justiça seja “uma experiência do impossível”.<sup>2</sup>

Como se poderia chegar a resultados minimamente concretos sobre a forma como a mídia contribui para definir a justiça se, tal como o fazem os filósofos, que “podem se limitar a acentuar a incalculabilidade da justiça e a incomensurabilidade dos valores”<sup>3</sup>, a

<sup>2</sup> Argumenta Derrida: “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra.” DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 30.

<sup>3</sup> COSTA, Alexandre Araújo; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Amartya Sen: a ideia de Justiça. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 8, mai./ago. 2012. p.315.



justiça for colocada diante de uma perspectiva meramente objetiva e, conseqüentemente, inalcançável para o ser humano?

A justiça da qual se falará neste artigo reside numa noção subjetiva, calcada na existência de uma determinada visão de mundo dentro do discurso midiático, repassada aos espectadores. Longe do pensamento aporético de Derrida, estaremos nos debruçando sobre o problema da experiência que efetivamente experimentamos (e, vale dizer, com que frequência experimentamos), trazida até nós pelos mais diversos canais de comunicação.

Isto posto, outra consideração inicialmente necessária recai sobre a opção pelo tema da justiça penal para analisar as representações acerca da justiça (aqui entendida em sentido *lato*). Há três razões básicas para esta escolha. Primeiro, porque a justiça baseada na lógica do crime e castigo é a mais palpável, empiricamente visível ou, tratando-se de mídia, a mais transmissível. Justiça e punição frequentemente se confundem no discurso midiático. Em segundo lugar, porque o crime é um dos maiores focos da cobertura midiática e dificilmente deixará de sê-lo, em razão da importância adquirida pelo tema da segurança pública na agenda política mundial.

Finalmente, o terceiro motivo se relaciona a denominação que se dá às diferentes funções jurisdicionais do Estado estabelecidas no contexto da modernidade, a qual reflete a percepção normalmente concebida em relação às mesmas. Enquanto a ordem de punição (status negativo) encontra-se comumente ligada ao termo “justiça”, a função de construir e estabelecer a cidadania (status positivo) é vinculada ao conceito de “direito” - coincidência ou não, negligenciando-se a demanda por justiça social.

Na primeira parte deste artigo serão apontadas as características históricas da formação de um novo pensamento criminológico que ganhou força nas últimas décadas, contextualizando esta análise com a ingerência cada vez maior da mídia na vida dos indivíduos. Como resultados desta combinação, na segunda parte serão abalizados alguns alvos, estratégias e ideologias adotados pelo discurso midiático na tentativa de conceituação da justiça. Na última parte, procuraremos ligar as concepções de justiça pré-definidas pelo discurso midiático com as propostas de reformas de leis e instrumentos normativos, ou seja, a desconstrução do direito a partir de uma construção da justiça.



## 1 ORIGENS DO DISCURSO MIDIÁTICO SOBRE JUSTIÇA

Antes de se falar propriamente em determinado posicionamento da mídia na temática da justiça penal, é importante contextualizar numa dada sequência lógico-temporal três elementos essenciais para a análise aqui empreendida: o recrudescimento das políticas criminais, o desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias de comunicação (e, conseqüentemente, a crescente atuação da mídia em todas as esferas sociais) e a formação de um novo pensar nas questões que envolvem a justiça criminal.

### 1.1 A emergência de um novo padrão

David Garland<sup>4</sup> indica que, no limiar da década de 70, EUA e Grã-Bretanha assistiram a uma mudança completa nas formas de prevenção do crime e de punição dos condenados. Ainda que sua análise se restrinja aos dois países (ambos com um histórico de desenvolvimento bastante diferente dos países da América Latina, por exemplo), as duas experiências históricas retratadas por Garland são, em boa medida, aplicáveis ao estudo da transformação do pensamento criminológico nas mais diversas partes do mundo.<sup>5</sup>

O ponto de partida para a análise do autor situa-se na derrocada de um sistema penal baseado no correcionalismo e intimamente ligado às bases previdenciárias do Estado de bem-estar social.<sup>6</sup> O sistema penal-previdenciário estabeleceu-se através de uma estrutura híbrida, “que combinava o legalismo liberal do devido processo legal e da punição proporcional com um compromisso correcionalista de reabilitação, bem-estar e o saber criminológico especializado”.<sup>7</sup> Em outras palavras, o previdenciarismo penal buscava a justiça não só antes e durante, mas inclusive depois da condenação: reabilitar o

<sup>4</sup> GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

<sup>5</sup> Com bem salienta o tradutor André Nascimento, em relação ao modo como podemos receber a obra de Garland no Brasil e nos demais países ditos subdesenvolvidos, no prefácio da obra em questão: “Ainda não estamos vivenciando os fenômenos da pós-modernidade penal na intensidade e com o vigor com que são experimentados nos EUA e na Grã-Bretanha. Sem embargo, devemos manter nossa atenção voltada aos desdobramentos e tendências que vão surgindo nestes dois países desenvolvidos porque, dada a nossa posição marginal e dependente na ordem capitalista mundial, os fenômenos nefastos de lá têm o mau hábito de se repetirem por aqui.” GARLAND, op. cit., p. 9.

<sup>6</sup> Na época quase um padrão nos países do “norte”, mas uma experiência pouco conhecida para os demais. Atualmente, os últimos refúgios do *welfare state* são os países escandinavos.

<sup>7</sup>Ibid., p. 93.



indivíduo não era mera tentativa, era dever do Estado.

A queda das convicções do modernismo penal se deu a partir da articulação de diversos agentes e da conjunção de fatores sociais e econômicos relacionados ao advento da pós-modernidade (insegurança social, crise econômica, aumento do desemprego, ascensão do conservadorismo). A grande modificação do pós-modernismo talvez tenha sido a passagem de uma era de regulação econômica e liberdade social para uma era de liberdade econômica e regulação social. A consolidação do projeto neoliberal ocorreu de tal forma que as “soluções de mercado” passaram a dominar a compreensão dos problemas sociais, tais como o da criminalidade - cujas taxas cresciam vertiginosamente no ápice da transição pós-moderna.

Esta nova postura adquirida pelo Estado no tratamento da questão penal se traduz em legislações mais severas (em relação ao tráfico de drogas e a crimes patrimoniais, por exemplo), na racionalização e na privatização das instituições da justiça criminal<sup>8</sup>, nas políticas de encarceramento progressivo, na criminalização da miséria e nos constantes investimentos em forças policiais e agências de inteligência. Ligados às contingências sociais e econômicas vigentes, esses são os componentes de uma verdadeira “cultura do controle”, na terminologia proposta por Garland.

Loïc Wacquant vai mais além, caracterizando o fortalecimento do setor penal como uma consequência de um processo de reengenharia e reestruturação pela qual o Estado moderno passa desde a adoção do modelo neoliberal. Segundo o autor, “a penalização da pobreza emergiu como um elemento central da implementação doméstica e da difusão através das fronteiras do projeto neoliberal”.<sup>9</sup> Assim, o incremento do sistema penal não é fruto de uma resposta ao problema da criminalidade ou da ascensão de uma “cultura do controle”, mas sim uma consequência direta do modelo socioeconômico estabelecido, “um tijolo no edifício do Leviatã neoliberal”.<sup>10</sup>

A par de tais discussões, o que interessa aqui é a forma como o Estado e os

<sup>8</sup> A privatização deste setor (ainda) não é comum no Brasil. Nos EUA e Grã-Bretanha, porém, Garland enfatiza que “o acolhimento do setor privado está fadado a gerar consequências desastrosas, à proporção que começa a transformar o perfil do campo do controle do crime, estabelecendo novos interesses e incentivos, criando novas desigualdades de acesso e de provisão e facilitando um processo de expansão penal que, de outra forma, talvez fosse mais contido”. *Ibid.*, p.259.

<sup>9</sup> WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Cad. CRH*, Salvador, v. 25, nº 66, set./dez. 2012. p. 506.

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 513.



diferentes campos (jurídico, político, jornalístico) passaram a enxergar o problema do crescimento das taxas de criminalidade<sup>11</sup>, e como é possível ligá-lo à ideia da justiça.

## 1.2 A mídia como o mediador justo

O discurso criminal pós-moderno libertou-se da razão científica que o dominava e foi buscar em diferentes campos e estruturas sociais as suas razões de ser. Tornou-se, por assim dizer, um discurso “aberto” e, conseqüentemente, manipulável. A opinião pública, alavancada pela agora marcante atuação da mídia, passou a ser levada em conta.

A preocupação com a falta de segurança - em todo e qualquer lugar, com perigos e ameaças de todos os tipos - acometeu de forma abrupta os espectadores (na visão midiática) e o eleitorado (na visão dos políticos).<sup>12</sup> Para que melhores índices de audiência sejam alcançados, é preciso transmitir aquilo que mais preocupa a população. A violência não se multiplicou apenas nas ruas, mas especialmente nos noticiários. Incitados pelos anseios do público, os políticos viram-se obrigados a falar daquilo que seus eleitores mais frequentemente assistem, pois “tudo o que fica de fora do alcance da mídia assume a condição de marginalidade política”.<sup>13</sup> Se a mídia não foi a força-motriz da experiência do crime na sociedade pós-moderna, mas apenas “institucionalizou aquela experiência”<sup>14</sup>, pode-se dizer que foi ela a responsável por alterar substancialmente as regras do discurso político. Como salienta Bourdieu ao tratar da interação entre os campos político e jornalístico,

[...] a influência do campo jornalístico reforça as tendências dos agentes comprometidos com o campo político a submeter-se à pressão das

<sup>11</sup> O problema das taxas de criminalidade é um bom exemplo de contribuição da mídia para a afirmação do novo modelo ainda que, de forma isolada, ela não teria conseguido provocar nenhuma mudança consistente. “O ato de assistir televisão surgiu como fenômeno de massa mais ou menos na mesma época em que as altas taxas de criminalidade começaram a se tornar um fato social normal, isto é, entre aproximadamente 1950 e 1970”. GARLAND, op. cit., p. 337. Conclui-se então que a preocupação dos indivíduos com essa elevação tem dois aportes: 1) as taxas realmente haviam tido um aumento considerável; 2) esse aumento passou a ser constantemente divulgado pela mídia.

<sup>12</sup> Se até aqui era necessário se fazer algumas ressalvas em relação ao contexto brasileiro, nesse ponto - ascensão do debate em torno da segurança pública - as constatações sobre o que acontece nos EUA e na Grã-Bretanha mostram-se amplamente válidas para a realidade observável no Brasil.

<sup>13</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura: o poder da identidade*. v. 2. 7. reimp. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 368.

<sup>14</sup> GARLAND, op. cit., p. 338.





expectativas e das exigências da maioria, por vezes passionais e irrefletidas, e frequentemente constituídas como reivindicações mobilizadoras pela expressão que recebem na imprensa.<sup>15</sup>

Na questão do crime e da justiça, a consequência imediata desta tendência passional é a de que o discurso mais privilegiado acaba sendo aquele que contém as propostas mais duras para acabar com o problema, aquele que preconiza maior rigor nas punições - aquele que, em outras palavras, sai em defesa das vítimas, e não dos agressores. Afinal, os cidadãos querem “justiça”, e farão uso de todos os instrumentos que estiveram ao seu alcance para identificar esse objeto pouco conhecido.

A mídia ganha importância como instrumento legitimador das concepções de justiça não apenas por conta de sua presença constante na vida dos indivíduos, mas porque, em tese, é uma estrutura que se baseia somente naquilo que efetivamente acontece no mundo real e, portanto, não precisa justificar suas opiniões às vezes tão imperceptíveis. Quando as taxas de criminalidades sobem, quando menores de idade participam de ações criminosas, ou quando foragidos da justiça praticam crimes bárbaros, o único e proclamado dever da mídia é o de narrar os fatos e informar a população - não importa o modo como ela o faça, no final das contas considera-se que ela apenas informou.

Diante de uma realidade narrada, o discurso midiático naturalmente transparece neutralidade, pois o mundo relevado ao público é injusto tão somente porque o mundo em si é injusto. Evidente que a ideia de uma mídia “neutra” é contestável não apenas por conta influência que esta recebe de outros campos (sobretudo o econômico), mas também em razão dos processos de captação, interpretação e representação inerentes ao discurso da informação. Todavia, se “a verdade não está no discurso, mas somente no efeito que produz”<sup>16</sup>, é fácil entender porque a realidade noticiada pela mídia, mesmo quando admitida como mera representação do real, é uma representação largamente aceita.

Na forma como as instâncias midiáticas selecionam notícias, empregam artifícios e transformam o usual em extraordinário, estas não apenas revelam a injustiça aos olhos do público, mas, justamente por restringi-la e direcioná-la a determinados alvos e métodos interpretativos, acabam por sugerir a forma correta de se buscar a justiça.

<sup>15</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 114-115.

<sup>16</sup> CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 63.



## 2 OS REFERENCIAIS DE JUSTIÇA

Em suas constantes representações, a mídia recorre a aspectos do cotidiano para identificar noções que não são imediatamente visíveis ao público - dentro das quais se encontra a noção de justiça, por exemplo. Ocorre que, embora os mais diferentes aspectos estejam dispostos no mundo, todos eles alvos potenciais da narrativa, o discurso midiático costuma selecionar apenas alguns, sobretudo aqueles que melhor se encaixam em seus ideais de instantaneidade e de maior audiência.

A possibilidade de se trabalhar a construção da justiça dentro das instâncias midiáticas - seja por meio de códigos, de alvos pré-determinados ou de estratégias que vão ao encontro da “opinião pública” - pode muito bem residir na seletividade de suas análises, que traz como consequência direta a homogeneidade de seu discurso.

### 2.1 Uma justiça, dois modos de aplicação

Uma das profundas raízes do problema da criminalidade, talvez a maior delas, reside na desigualdade social, acentuada pelas mudanças anteriormente referidas (substituição do Estado-providência pelo projeto neoliberal). Wacquant aponta que a força do neoliberalismo encontra-se em sua capacidade de “articulação entre *Estado, mercado e cidadania* que aparelha o primeiro para impor a marca do segundo à terceira”.<sup>17</sup> O resultado dessa interação seria a formação de um “Estado-centauro”, que

[...] exhibe rostos opostos nos dois extremos da estrutura de classes: ele é edificante e ‘libertador’ no topo, onde atua para alavancar os recursos e expandir as opções de vida dos detentores de capital econômico e cultural; mas é penalizador e restritivo na base, quando se trata de administrar as populações desestabilizadas pelo aprofundamento da desigualdade e pela difusão da insegurança do trabalho e da inquietação étnica.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 66, set./dez. 2012. p. 509-510.

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 512.





Se nesse Estado fragmentado, que apresenta faces distintas aos seus cidadãos, as oportunidades de cidadania são desigualmente distribuídas e não atingem a todos, as demandas por justiça, ao contrário, emanam igualmente de todos os lugares. Sendo o problema da criminalidade algo que de certa forma afeta toda a sociedade - mesmo que raramente seja colocado como um problema *da* sociedade - a demanda por justiça se canaliza diretamente ao apelo por uma maior segurança. Assim, assiste-se a

[...] um movimento de colonização do Estado e da Justiça pelo sistema de justiça penal, e cuja consequência direta, possibilitada pela revolução tecnológica, é a transfiguração da política em política-espetáculo, com o fortalecimento singular da mídia como *locus* de controle social e legitimação do poder. Esta “boca do poder” encarrega-se de encenar, entre o misto do drama e do espetáculo, uma sociedade comandada pelo banditismo da criminalidade e, tornando este “inimigo” cenicamente maior que todos os demais, constrói um imaginário social amedrontado.<sup>19</sup>

O resultado da “política-espetáculo” é um Estado produtor de soluções simbólicas, como que direcionadas a uma espécie de audiência. Tais soluções, no entanto, não serão as mesmas quando o problema não for considerado exatamente o mesmo. O problema da corrupção, por exemplo, não é visto e nem combatido da mesma forma que o “banditismo da criminalidade” - sobretudo porque os agentes envolvidos provem quase sempre de classes distintas do “Estado-centauro”. De um lado está o criminoso potencialmente violento, uma ameaça constante que deve ser extirpada da sociedade; do outro, o homem que cometeu algo como um deslize moral, que faltou com a ética e com a confiança nele depositadas. Muito embora o público deseje a mesma punição para ambos, desacredita que isso seja realmente possível. Esta atitude fatalista se reflete no discurso generalizado da impunidade, especialmente no caso do Brasil, ironicamente “um dos três países do mundo com maior aumento da população carcerária nas últimas duas décadas.”<sup>20</sup>

Não é papel da mídia fornecer soluções para o problema da criminalidade, mas, por meio das interpretações que sugere, ela seleciona as soluções mais “sensatas” (do ponto

<sup>19</sup> ANDRADE, Vera Regina de. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário na era da globalização neoliberal. *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 9, n. 1, jan./jun. 2006. p. 13.

<sup>20</sup> WASSERMANN, Rogerio. Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios. *BBC Brasil*, Londres, 28 dez. 2012.



de vista de seu interesse como grupo econômico, é claro) e proporciona lições de moralidade nos dois polos da criminalidade.<sup>21</sup>

## 2.2 A justiça das vítimas

Outra característica do discurso sobre a justiça cujo apelo midiático é fortemente percebido diz respeito à valorização da vítima. O recurso da vitimização, outrora “uma maneira de dar inteligibilidade ao sofrimento de segmentos sociais específicos”<sup>22</sup>, assume um novo papel na contemporaneidade. Na era da escalada da violência e da insegurança generalizada, a vítima se constitui numa “forma de legitimação moral de demandas sociais e políticas”<sup>23</sup>, porquanto seu sofrimento provoca o imediato desejo de reparação do mal a ela infligido. Entretanto, para que a lógica da vítima possa operar dentro do espaço público de ação, é preciso antes de tudo dar visibilidade a ela.

A mídia não apenas torna o sofrimento da vítima visível, mas, sobretudo pela necessidade do impacto e pela pressão da audiência, *constrói* a figura da vítima. A vítima pode ser usada como uma forma de sensibilização do público, e as exposições de sua imagem ou do relato de seus familiares tratam de eivar de uma carga fortemente emotiva as decisões de todos nós, julgadores que somos da causa a partir do momento em que ela é ultrapassa a esfera privada. Se há um senso de justiça inculcado em cada um (e a mídia certamente precisa acreditar que haja), este senso vai instintivamente confiar na retórica maniqueísta onde “o ganho do agressor significa a perda da vítima, e ‘apoiar’ as vítimas automaticamente quer dizer ser duro com os agressores”.<sup>24</sup>

Não querer a imediata punição do agressor equivale, em outras palavras, a não querer uma sociedade justa. A mídia proporciona uma imagem projetada da vítima, carregada de uma conotação política ou moral e, do ponto de vista do espetáculo, mais interessante que a própria vítima em si, cujos dramas não conseguem reter a atenção do

<sup>21</sup> Para o criminoso pobre, comum, a saída é a aplicação rígida de penas mais duras. Para o problema da corrupção, um Estado com um perfil mais semelhante ao das empresas privadas - porque estas “funcionam”.

<sup>22</sup> SARTI, Cynthia. A vítima como figura contemporânea. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. 61, jan./abr. 2011. p. 54.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 56.

<sup>24</sup> GARLAND, op. cit., p. 55.



público por muito tempo. Mais marcante do que sua fala, é aquilo que a vítima não disse, mas deixou sublinhado: uma mensagem política, uma lição de moral, um apelo à justiça.

Essa mensagem subliminar é talvez o grande trunfo da representação midiática das vítimas. Ao apresentar a vítima como “um *personagem representativo* cuja experiência é considerada comum e coletiva, e não individual e atípica”<sup>25</sup>, o discurso midiático sugestiona que, aquilo que aconteceu com ela, poderia ter acontecido com qualquer um de nós. Todos os indivíduos são vítimas em potencial, independentemente de classe ou nível de inclusão social, pois, ao menos na posição de vítimas, todos fazem parte da sociedade.

### 2.3 A justiça do cárcere

Um terceiro aspecto merecedor de destaque na interação do discurso midiático com os ideais da justiça é o papel preponderante concedido às políticas de encarceramento. Se o símbolo clássico da justiça é a balança, não é exagero pensar que o seu correspondente moderno seja a prisão. Como lembra Foucault, “a forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais”.<sup>26</sup> No entanto, ela serviu tão bem ao seu propósito - substituindo penas consideradas como falta de civilidade, especialmente representadas pela prática do suplício - que sua aplicação passou a ser extremamente óbvia. A prisão tornou-se insubstituível, “a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.<sup>27</sup>

Ao mesmo tempo em que é considerada a pena mais justa, a prisão se mostrou ao longo do tempo um instrumento particularmente eficaz como elemento “de uma política de criminalização da pobreza”.<sup>28</sup> Como sugere Wacquant a partir do fenômeno do encarceramento progressivo observável nos EUA, a prisão emerge no contexto pós-moderno como um arranjo capaz de alterar as condições do trabalho na sociedade, pois torna os empregos mal remunerados mais instáveis e “reduz de maneira artificial a taxa de desemprego”.<sup>29</sup> O papel da mídia aqui é, mais uma vez, o de legitimar a lógica dominante. Através de notícias, reportagens ou de dados parcialmente revelados, o discurso midiático

<sup>25</sup> Ibid., p. 318.

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 217.

<sup>27</sup> Ibid., p. 218.

<sup>28</sup> WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 80, Mar. 2008. p. 11.

<sup>29</sup> Ibid., p. 12.



leva a crer que o encarceramento seja quase um sinônimo de justiça. Uma vez colocados na cadeia, acredita-se que os criminosos já não são problema - ou, ao menos, não um problema visível. Esta se mostra mais uma solução do tipo instantânea, pois “tira da esfera pública a percepção do sofrimento dos condenados, que no entanto é mantido”.<sup>30</sup>

### 3 MÍDIA E DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO

É notável o fato de que a justiça implicada no discurso da mídia aqui caracterizado está longe de ser uma formulação teórica. Esta justiça, em sentido contrário ao de suas nobres origens, se volta simplesmente à estabilização das expectativas dos cidadãos. Assim como se espera que crimes ocorram, se espera também a resposta da justiça, mas não a de uma justiça transcendental ou redentora, a qual efetivamente não esperamos que venha a se realizar. Nossa expectativa gira em torno de uma justiça enclausurada dentro de um sistema sabidamente ineficaz, mas que, contudo, já conhecemos tão bem.

A mídia contribui para que não esperemos muito da justiça na medida em que, ao reproduzir as pressões do público que ela própria alimenta, induz o Estado a criar “um espetáculo continuado de soluções simbólicas”.<sup>31</sup> O instrumento para a estabilização das expectativas de justiça acaba sendo, por consequência, o direito - nesse caso, o penal. É ele o responsável por unir as noções de justiça com a ação prática. Este processo obviamente não resulta na instituição de leis justas. Lembrando novamente Derrida, é válido mencionar que “as leis não são justas como leis. Não obedecemos a elas porque são justas, mas porque têm autoridade”.<sup>32</sup> A autoridade, por sua vez, só pode advir de uma instância de poder - o que, no contexto deste artigo, leva a seguinte pergunta: pode ser a mídia dotada de tal poder?

Charaudeau afasta tal hipótese, aduzindo que “as mídias constituem uma instância que não promulga nenhuma regra de comportamento, nenhuma norma, nenhuma sanção [...] declarando-se, ao contrário, instância de denúncia do poder”.<sup>33</sup>

<sup>30</sup> SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland a sociologia da punição. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 18, n. 1, Jun. 2006. p. 342.

<sup>31</sup> ANDRADE, loc. cit.

<sup>32</sup> DERRIDA, op. cit., p. 21.

<sup>33</sup> CHARAUDEAU, op. cit., p. 18.



Se considerarmos as reportagens direcionadas a produtos ou serviços e a publicidade massiva que quase se confunde com os programas televisivos, é difícil concordar com a premissa de que a mídia não impõe regras de comportamento. No entanto, a ideia de que o discurso midiático serve como forma de denunciar o poder se torna bastante útil para a compreensão de seu exato papel na criação de normas legais. Não sendo possível instituir o direito por carência de força, a atuação da mídia na desconstrução<sup>34</sup> jurídica se concentra na orientação do seu público.

Um exemplo reiteradamente atual diz respeito à redução da maioria penal no Brasil. A notícia de um adolescente infrator não raro desperta o que os jornalistas chamam de “reabertura” da discussão. Contudo, quando “reabre” a discussão, a mídia “não apenas responde à sociedade como ajuda a construir uma versão altamente posicionada da realidade”<sup>35</sup>, o que pode elevar os níveis de inquietação social a um patamar superior.

## CONCLUSÃO

Por mais que se tente enquadrá-la em molduras teóricas ou com base na argumentação racional, a noção de justiça tende a escapar de qualquer previsibilidade no imaginário coletivo da sociedade. Se por um lado isto significa que um consenso em torno do ideal de justiça é inatingível, devemos destacar a outra consequência advinda dessa afirmação - é sempre possível discutir a justiça, ou mesmo lutar por ela com base no que se considera injusto. A dicotomia justiça/injustiça é tão natural em nossa sociedade que chega a passar despercebida, e é com base nesta concepção que procuramos estabelecer ao longo deste artigo algumas características que denotam uma vontade de definir a justiça por parte do discurso midiático, mesmo que seus produtores não o percebam.

Sendo a discussão do que é justo deveras ampla para a instantaneidade do campo jornalístico, torna-se preciso adotar referenciais de justiça com os quais o público rapidamente se identifique. O propósito deste trabalho foi mostrar que um enfoque neste

<sup>34</sup> Entende-se aqui por desconstrução do direito o mero ato de questioná-lo e, a partir da aplicação de determinado conhecimento, modificá-lo - e não a desconstrução de raízes filosóficas proposta pelas denominadas escolas “desconstrucionistas”, como o *Critical Legal Studies*.

<sup>35</sup> RESENDE, Viviane de Melo. Dessemelhança e expurgo do outro no debate acerca do rebaixamento da maioria penal no Brasil: uma análise discursiva crítica. *Forma y Función*, Bogotá, Colômbia, v. 22, n. 1, jan./jun. 2009. p. 158.



processo não é apenas possível, mas de certa utilidade para pesquisas sobre a interação social dos indivíduos com a mídia.

Como conclusão preliminar, observamos que a concepção midiática da justiça acaba sendo vítima de seu próprio reducionismo. Sabe-se que identificar a justiça de forma concreta não é tarefa das mais simples, mesmo quando se parte de uma abordagem inteiramente “racional”, longe da promoção do autointeresse. Como bem ressalta Amartya Sen, a racionalidade é “uma disciplina bastante permissiva”<sup>36</sup>, o que pode nos levar a uma pluralidade de razões imparciais, todas elas dignas de receberem a menção da justiça. O que se observa no discurso midiático, entretanto, é menos a disputa entre razões diversas do que o foco em apenas uma solução, nem sempre racional.

Ao restringir o objeto da justiça, quase a definindo a partir de si mesma - num processo de autorreferenciação ao qual o direito parece estar acostumado - o discurso midiático transforma classes sociais em ameaças, vítimas em legitimados supremos e estruturas punitivas em verdades inquestionáveis. Todavia, é preciso dizer que, por mais que a justiça sirva de auxílio imediato caso nos esqueçamos dos valores necessários à manutenção da sociedade, ela jamais é, por si só, suficiente.

Talvez esta tenha sido a mensagem de Adam Smith ao dizer que “a mera justiça é, na maior parte das ocasiões, apenas uma virtude negativa, pois apenas nos impede de ferir nosso vizinho”.<sup>37</sup> Se o que importa é fazer justiça a qualquer custo, como muitas vezes nos é sugerido pela mídia, então basta que deixemos de ferir o vizinho - e, sobretudo, que o vizinho pague devidamente pelo mal que venha a cometer a alguém.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina de. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário na era da globalização neoliberal. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 9, n. 1, jan./jun. 2006. pp. 11-14.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura: o poder da identidade*. v. 2. 7. reimp. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

<sup>36</sup> SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 229.

<sup>37</sup> SMITH, Adam. *Teoria dos sentimentos morais*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 101.





CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

COSTA, Alexandre Araújo; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Amartya Sen: a ideia de Justiça. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 8, mai./ago. 2012. pp. 305-316.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

PETRARCA, Fernanda. As relações entre Mídia e Direito no Brasil: elementos para uma análise sociológica. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 5, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/246-as-relacoes-entre-midia-e-direito-no-brasil-elementos-para-uma-analise-sociologica-fernanda-rios-petrarca.htm>> Acesso em: 17 abr. 2013.

RESENDE, Viviane de Melo. Dessemelhança e expurgo do outro no debate acerca do rebaixamento da maioria penal no Brasil: uma análise discursiva crítica. **Forma y Función**, Bogotá, Colômbia, v. 22, n. 1, jan./jun. 2009. pp. 145-159.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland a sociologia da punição. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 18, n. 1, Jun. 2006. pp. 329-350.

SARTI, Cynthia. A vítima como figura contemporânea. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 61, jan./abr. 2011. pp. 51-61.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos morais**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 80, Mar. 2008. pp. 9-19.

\_\_\_\_\_. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Cad. CRH**, Salvador, v. 25, nº 66, set./dez. 2012. pp. 505-518.

WASSERMANN, Rogerio. Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios. **BBC Brasil**, Londres, 28 dez. 2012. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226\\_presos\\_brasil\\_aumento\\_rw.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml)> Acesso em: 17 abr. 2013.